



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 59
QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 45/2011:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de duas parcelas de terreno necessárias à execução da empreitada de beneficiação da Estrada Regional n.º 1-2.^a, S. Pedro/Velas, na ilha de S. Jorge. Revoga parcialmente a Resolução n.º 155/2010, de 26 de Outubro.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 45/2011 de 20 de Abril de 2011**

Considerando que, pela Resolução do Conselho de Governo n.º 155/2010, de 26 de Outubro, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, necessárias à execução da empreitada de beneficiação da Estrada Regional n.º 1-2ª, S. Pedro /Velas, na Ilha de S. Jorge;

Considerando que no âmbito da execução dos trabalhos da mencionada empreitada, verificou-se a necessidade de proceder a uma alteração no projecto ao nível de traçado da estrada, entre o Pk0+100 e o Pk0+250, mais concretamente a alteração da directriz na zona da ponte sobre a Ribeira do Canavial, alargando a via para o lado direito em detrimento do alargamento para o lado esquerdo inicialmente projectado, a fim de otimizar os raios das curvas e os parâmetros das clotóides associadas, tudo em benefício da melhoria da segurança rodoviária;

Considerando que tal alteração implica a necessidade de expropriar duas novas parcelas de terreno, com as áreas de 217,30m² e 104m², melhor identificadas na planta e no mapa anexos à presente resolução, e torna desnecessária a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 3 e 4, identificadas na planta e no mapa anexos à Resolução do Conselho de Governo n.º 155/2010, de 26 de Outubro;

Considerando que, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, incumbe ao dono da obra promover os procedimentos administrativos para a realização das expropriações que se revelem necessárias à execução da obra, bem assim disponibilizar ao empreiteiro os terrenos necessários à execução dos trabalhos de modo a não prejudicar o normal desenvolvimento dos mesmos;

Considerando que os proprietários dos prédios de que fazem parte as novas parcelas a expropriar, assim como os demais interessados conhecidos, se encontram identificados no mapa anexo à presente resolução;

Considerando que o interesse público e a urgência subjacentes à execução desta obra, impõem que seja atribuído carácter urgente à expropriação das mencionadas parcelas de terreno e dos direitos a elas inerentes;

Considerando, por último, que a previsão dos encargos a suportar com a expropriação das parcelas identificadas na planta e no mapa anexos à presente resolução, e dos direitos a elas inerentes, é de € 1.675,24, conforme avaliação oportunamente efectuada.

**JORNAL OFICIAL**

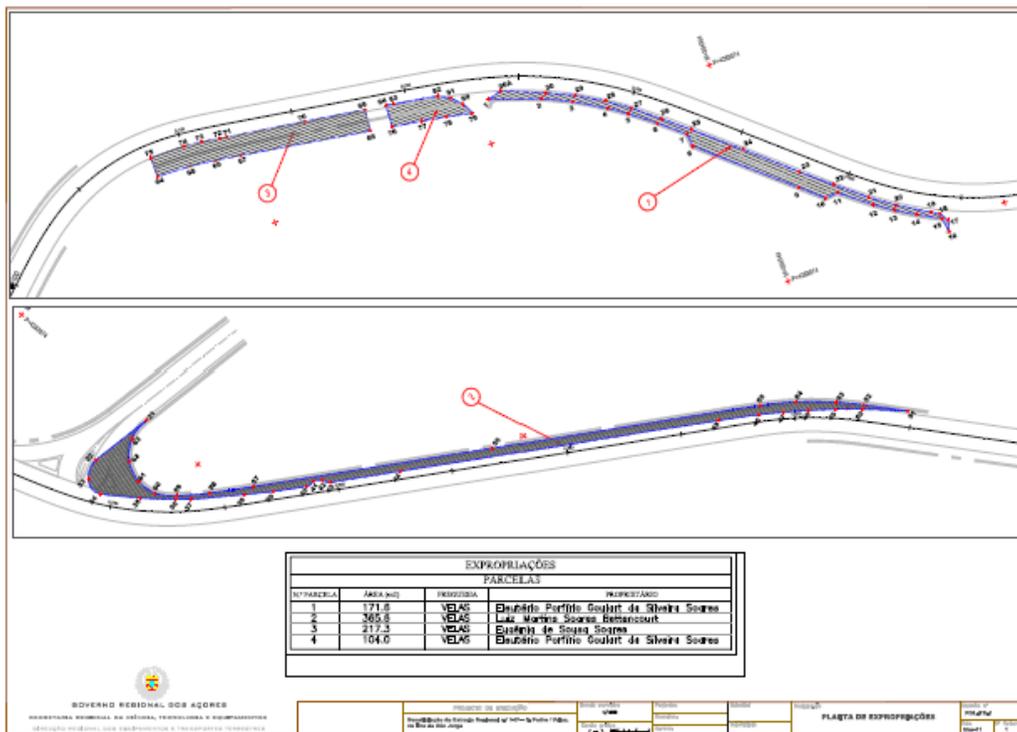
Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 15.º e 90.º, n.º 1, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o Governo Regional resolve:

1. Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno n.ºs 3 e 4, e direitos a elas inerentes, identificadas na planta e no mapa anexos à presente resolução, da qual fazem parte integrante, por necessárias à execução da empreitada de beneficiação da Estrada Regional n.º 1-2ª, S. Pedro /Velas, na Ilha de S. Jorge.
2. Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, a tomar a posse administrativa das mencionadas parcelas, já que tal acto se considera indispensável à execução da referida obra pública.
3. Conferir ao director regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, com autorização para subdelegar, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, no processo de expropriação.
4. Revogar a Resolução do Conselho de Governo n.º 155/2010, de 26 de Outubro, na parte que declara a utilidade pública da expropriação das parcelas n.ºs 3 e 4, com as áreas de 196,50m² e 149,40m², respectivamente.
5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Angra do Heroísmo, em 4 de Abril de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



Anexos





JORNAL OFICIAL

N.º da Parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Área a expropriar em m2	Concelho/Freguesia	Artigo Matricial	Descrição Predial
3	<p>Registado 9/10 a favor de Eugénia de Sousa Soares,</p> <p>Caminho de Baixo n.º 10, Manadas, 9800-026 Manadas,</p> <p>Ou</p> <p>Santo Amaro, 9800 Velas</p> <p>Titulares inscritos na matriz:</p> <p>Eugénia de Sousa Soares</p> <p>Rosa Adelina Pacheco Machado V.</p> <p>Terreiros, 9800 Velas</p>	217,30	Velas	2375 Rústico	1317/Velas
4	<p>Eleutério Porfírio da Silveira Soares, casado com Maria da Conceição Araújo Cabral, no regime de comunhão geral de bens</p> <p>Quinta do Canavial, Velas, 9800-566 Velas</p> <p>Hipoteca voluntária a favor da Caixa Económica Montepio Geral, Rua Áurea 219 a 241, 1100-062 Lisboa</p>	104,00	Velas	64 Rústico	186/Velas